



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.029 DE 17 DE JULHO DE 2.017

Fixa preços para barracas e stands para a Festa do Padroeiro e Aniversário do Município e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante a realização da Festa do Padroeiro e aniversário da cidade nos dias 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2.017, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela específica integrante do Anexo I deste, que deverão ser recolhidos até o dia 02/08/2017 através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, a Paróquia Bom Jesus e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 2º O pedido de reserva de espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito até o dia 02 de agosto de 2017, endereçado ao Gabinete que, a seu critério e juízo, depois de ouvidos os Departamentos de Cultura, Esportes e Turismo e Administração e Finanças, poderá deferir ou indeferir o pedido, elaborando-se o competente termo de autorização, a título precário e intransferível.

§1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitárias, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§2º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Art. 3º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, pelo valor de cada veículo, por R\$20,00 (vinte reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

Parágrafo Único – Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitários – R\$ 20,00

II – Motos – R\$ 10,00

III – Vans e micro-ônibus – R\$ 30,00

Art. 4º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme o artigo 1º deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por barraca e a taxa de R\$ 82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos) para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por barraca.

Parágrafo Único – Estão isentos do pagamento de projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica os usuários que não utilizarem efetivamente o serviço público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de julho de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

**Anexo I
Decreto nº 2.029/17**

Tabela

		Valor
1.	Bancas ou barracas por metro linear	
1.1.	Comestíveis	R\$ 400,00
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 150,00
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 150,00
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 150,00
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 420,00
1.7.	Artesanato	R\$ 150,00
1.8.	Produtores de Morangos Locais	R\$ 250,00
1.9.	Outros	R\$ 300,00
2.	Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 250,00
2.2.	Churros	R\$ 350,00
2.3.	Brinquedos	R\$ 200,00
2.4.	Lanches	R\$ 400,00
2.5.	Importados	R\$ 400,00
2.6.	Outros	R\$ 300,00
3.	Instalação de parque de diversões	R\$ 3.000,00
3.1.	Brinquedos infláveis	R\$ 1.500,00



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Anexo II
Decreto nº 2.029/17

Termo de Responsabilidade

_____, RG _____
CPF _____, endereço _____

_____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de 03,04,05 e 06 de agosto de 2017 (Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus), **DECLARA** para fins de atendimento do **Decreto nº 2.029 de 17 de julho de 2017**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____